



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha - 01PROM_BRR
 Praça Cristo Redentor, s/n, Centro - Barreirinha-AM
 (92) 3655-0938 - 01promotoria.bae@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000046777.01PROM_BRR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotoria de Justiça de Barreirinha, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, que prevê caber ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 24/03/2026



Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma do art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, no tocante às ações e serviços públicos de saúde, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os documentos amealhados no bojo do Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 040.2024.000402, os quais evidenciaram a necessidade de acompanhamento continuado da regularidade da atuação dos profissionais médicos vinculados ao Município de Barreirinha/AM, especialmente no que concerne à divulgação, identificação e exercício funcional compatível com as qualificações formalmente registradas perante o Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO que, no referido PIC, apurou-se a divulgação institucional de profissional médico como “cirurgião geral”, embora inexistisse especialidade registrada perante o Conselho Regional de Medicina, circunstância que, embora desprovida de justa causa para persecução penal, revelou impropriedade ético-administrativa apta a justificar providências ministeriais de natureza preventiva, corretiva e fiscalizatória;

CONSIDERANDO que a publicidade institucional da Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, não se admitindo a divulgação de informação técnica inverídica, imprecisa ou desamparada de suporte documental idôneo;

CONSIDERANDO que a adequada identificação dos profissionais de saúde e a exata correspondência entre os títulos divulgados, as especialidades anunciadas e os registros efetivamente existentes constituem exigência mínima de transparência administrativa, boa-fé objetiva, lealdade institucional e proteção da confiança legítima da população usuária do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018, estabelece em seu art. 114 ser vedado ao médico “anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina”;

CONSIDERANDO que o próprio Conselho Federal de Medicina, em orientação reiterada, firmou compreensão no sentido de que o médico regularmente inscrito no CRM pode exercer a medicina em seus diversos ramos, responsabilizando-se por seus atos, sendo-lhe, contudo, vedado anunciar ou propagar especialidade médica sem o respectivo registro, conforme se extrai, entre outros, dos Pareceres CFM nº 08/1996, nº 17/2004, nº 21/2010 e nº 09/2016;

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 24/03/2026



CONSIDERANDO que a Administração Pública municipal, ao contratar profissionais médicos e divulgá-los perante a coletividade, deve adotar cautelas mínimas de conferência e controle quanto ao efetivo registro profissional, às especialidades registradas e às funções desempenhadas, evitando a propagação de qualificações não comprovadas ou incompatíveis com os assentamentos formais existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a reiteração de irregularidades dessa natureza no âmbito do serviço público municipal de saúde, promovendo maior segurança jurídica, correção técnica e transparência na identificação, divulgação e atuação funcional dos profissionais médicos vinculados ao Município de Barreirinha/AM;

CONSIDERANDO, por fim, a instauração do Procedimento Administrativo respectivo para acompanhamento, no decorrer do ano de 2026, da regularidade da atuação dos profissionais médicos vinculados ao Município de Barreirinha/AM;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, na pessoa de seu Prefeito, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRINHA/AM, aos DIRETORES, GESTORES OU RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a TODOS OS MÉDICOS VINCULADOS AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE, para que adotem, no âmbito de suas atribuições, as seguintes providências:

1. ABSTENHAM-SE de anunciar, divulgar ou fazer constar, em qualquer meio físico ou digital de comunicação institucional ou pessoal relacionado ao serviço público municipal de saúde, títulos científicos, especialidades médicas ou áreas de atuação que não possam ser comprovados documentalmente e que não estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina competente.

2. ASSEGUREM que toda publicidade institucional, notícia oficial, postagem em rede social, informe à população, banner, cartaz, crachá, identificação funcional, escala de serviço, relação de profissionais, site oficial ou qualquer outro meio de divulgação utilizado pelo Município ou por suas unidades de saúde observe, rigorosamente, a qualificação formal efetivamente registrada de cada profissional médico.

3. DETERMINEM que, previamente à divulgação institucional de qualquer médico vinculado ao Município, seja realizada conferência administrativa do respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, inclusive quanto à existência, ou não, de especialidade ou área de atuação formalmente registrada, mantendo-se arquivada a documentação comprobatória correspondente.

4. ORIENTEM formalmente todos os profissionais médicos vinculados ao Município de



Barreirinha/AM para que se abstenham de se apresentar, identificar-se ou permitir divulgação pública, no contexto do serviço público municipal de saúde, como especialistas em área para a qual não possuam o devido registro perante o Conselho Regional de Medicina.

5. ADOTEM rotinas internas de controle e revisão periódica dos materiais de publicidade e identificação profissional utilizados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades de saúde do Município, a fim de excluir, corrigir ou atualizar referências indevidas a especialidades, áreas de atuação ou títulos não comprovados.

6. PROMOVAM, no prazo razoável, a correção de todo material institucional físico ou digital atualmente existente que contenha indicação de especialidade médica, área de atuação ou título profissional em desconformidade com os registros formais do respectivo profissional perante o Conselho Regional de Medicina.

7. PROVIDENCIEM que os contratos, portarias, escalas, atos administrativos, termos de referência, credenciamentos ou quaisquer outros instrumentos de vinculação funcional dos profissionais médicos indiquem, com clareza e precisão, as funções atribuídas, observada a devida compatibilidade com o registro profissional e com as qualificações formalmente comprovadas.

8. ESTABELEÇAM fluxo administrativo interno para que a contratação, designação, apresentação institucional e lotação funcional de profissionais médicos sejam precedidas de verificação documental mínima acerca do registro no CRM, das especialidades registradas e da compatibilidade entre a qualificação formal e a atuação funcional a ser desempenhada no serviço público municipal de saúde.

9. ENCAMINHEM à Promotoria de Justiça de Barreirinha/AM, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento desta Recomendação, informações detalhadas sobre as providências adotadas ou em curso para seu cumprimento, instruindo a resposta, no que couber, com:

9.1) cópia de eventual ato administrativo, circular, memorando, ordem de serviço, protocolo interno ou orientação formal expedida para dar cumprimento a esta Recomendação;

9.2) relação atualizada de todos os médicos vinculados ao Município, com indicação do número de inscrição no CRM, especialidades registradas, unidade de lotação e funções exercidas;

9.3) cópia ou registro dos materiais institucionais já corrigidos, revisados ou retirados de circulação;

9.4) informação acerca das medidas adotadas para orientar os gestores das unidades de saúde e os profissionais médicos quanto ao teor do art. 114 do Código de Ética Médica;

9.5) indicação das providências implementadas para controle prévio da regularidade das qualificações divulgadas institucionalmente.

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 24/03/2026



Fica(m) advertidos o(s) destinatário(s) da presente sobre os seguintes efeitos das Recomendações expedidas: **(a)** constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais (cíveis e criminais) cabíveis contra o(a) responsável; **(b)** constituir-se o seu descumprimento em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, inclusive para fins de prova do elemento subjetivo (dolo) da Lei nº 8.429/92; **(c)** possui caráter preventivo e corretivo, não afasta a adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis e tem por finalidade evitar a reiteração de condutas administrativa e eticamente inadequadas no âmbito do serviço público municipal de saúde.

Portanto, o descumprimento desta Recomendação é apto a caracterizar o dolo, má-fé e ciência da irregularidade, por ação ou omissão, sobretudo para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação por ato de improbidade administrativa com a demonstração do elemento subjetivo específico e qualificado.

A partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público do Estado do Amazonas considera seu(s) destinatário(s) como pessoalmente **CIENTE(S)** da situação ora exposta, e, ainda, demonstração da consciência da ilicitude da não adoção das providências recomendadas.

Dá-se ao(s) destinatário(s) desta Recomendação ciência imediata sobre seus termos, devendo haver a **notificação eletrônica e pessoal dos destinatários**.

Por último, para fins de publicidade (art. 75-A, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP) desta Recomendação e para reforçar o controle social das medidas em apreço, **publique-se no DOMPE**.

Cumpra-se.

Barreirinha/AM, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 24/03/2026

